



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Legislativo do Município de Imigrante/RS, e dá outras providências.

A Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais e amparada no Inciso XII do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 27 Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - O vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal que se ausentar do Município a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais e assemelhados, perceberá diárias destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, segundo os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O requerimento da viagem acompanhado da justificativa deverá ser feito com antecedência mínima de cinco dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - É de competência privativa do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a autorização de afastamento e concessão até o limite de 5 diárias por evento. Ultrapassado este limite, a concessão fica condicionada a aprovação do plenário da Casa Legislativa.

Parágrafo Único - A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá, na primeira Sessão Ordinária, após o retorno da viagem, comunicar o afastamento e fazer registrar em ata os motivos que o determinaram.

Art. 4º - Além das diárias, serão pagas as despesas com o transporte até o destino e o seu retorno até o Município de Imigrante/RS; exceto, se for realizado com veículo oficial ou contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

Parágrafo único: A aquisição de passagens para o transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional será providenciado, preferencialmente, pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - O regime instituído pela presente lei é o das diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, com posterior apresentação de relatório da viagem e comprovação de comparecimento ao evento e/ou compromisso.

Art. 6º - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas ou então a não devolução dos valores recebidos no caso do “caput” deste artigo, autoriza o desconto do valor percebido na folha de pagamento seguinte, desconto no subsídio ou do contrato de prestação de serviços, conforme o caso.

Art. 7º - Poderão ser custeadas, eventualmente, despesas de viagens para participantes e colaboradores vinculados ao Legislativo, mediante prestação de contas e sob responsabilidade de servidor da Câmara Municipal, tendo como teto máximo os valores percebidos mensalmente em contrato de prestação de serviços, com justificativa e anuência prévia da Presidência da Câmara.

Art. 8º - O valor da diária padrão, para deslocamento fora do município e dentro do Estado do Rio Grande do Sul, será de R\$ 200,00(duzentos reais).

I – Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 4(quatro).

II – Nos deslocamentos para o Distrito Federal, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 5(cinco);

III – Nos deslocamentos para o exterior, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por 10(dez).

Parágrafo único: As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

Art. 9º. Os valores das diárias calculadas na forma do artigo antecedente serão reduzidos pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite.

Art. 10 – O valor da diária será reajustado anualmente nas mesmas datas e índices em que for concedida a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária específica e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Imigrante/RS, Sala de Sessões em 17 de fevereiro de 2021.

Yan Carlo Doerzbacher
Presidente

Marlise Pott Wommer
Vice-Presidente

Celso Horst
1ºSecretário

Jairo Pott
2ºSecretário

MESA DIRETORA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IMIGRANTE**

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei legislativo tem por objetivo adequar a legislação que define a forma e o pagamento das diárias pelo Poder Legislativo.

A atual legislação é do ano de 2003 e está totalmente desatualizada por indexar o valor das diárias ao Padrão Salarial dos servidores. As diárias não são mais classificadas como proventos e sim, atualmente, são enquadradas como indenização de despesas com alimentação, deslocamentos e hospedagem.

Por fim, pela nova sistemática proposta, haverá mais transparência nos valores que são pagos a título de diárias.

E o mais importante: haverá uma redução de cerca de 50%(cinquenta por cento) no valor da diária atual.

Por estas razões, solicitamos aos nobres colegas a aprovação em plenário desta importante matéria.

Imigrante/RS, Sala de Sessões em 17 de fevereiro de 2022.

**Yan Carlo Doerzbacher
Presidente**

**Marlise Pott Wommer
Vice-Presidente**

**Celso Horst
1ºSecretário**

**Jairo Pott
2ºSecretário**

MESA DIRETORA